



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: RICARDO FERNANDO DE SOUZA

PROCESSO N.º 068/2024 – CONTRATAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, dos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas de valores MÁXIMOS da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – para os servidores e vereadores do Poder Legislativo, sendo 11 vereadores, 42 cargos comissionados e 18 servidores efetivos, com envio do documento para o E-Social.	Un	1	R\$ 1.622,00	R\$ 1.622,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.622,00 (Mil, seiscentos e vinte e dois reais).

1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:

- () bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);
- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021);

2. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação diante de manter nesta casa legislativa, as obrigações das informações junto ao e-social, tendo na elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT, condição fundamental para atendimento a 4ª fase de envio das informações ao e-social.

O Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT deve estar de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022

3. PRAZOS

3.1 O prazo será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento de empenho, por parte da CONTRATADA;

3.2 A nota de empenho será emitida após apresentação das negativas Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa vencedora. A empresa terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhamento das negativas, a contar da notificação, o não recebimento dentro do prazo estipulado



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente. Após a nota de empenho emitida, serão enviadas junto ao empenho para a CONTRATANTE, as informações e maiores detalhes pertinentes a descrição de cada diploma e placa constante no termo de cotação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 O Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT deverá estar de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022;
- 4.2 Após a emissão do laudo deverá ser enviado os referidos eventos para o E-Social da CONTRATANTE, realizando os devidos preenchimentos de acordo com as normativas vigentes;
- 4.3 No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação do objeto ora contratado;
- 4.4 Qualquer execução do serviço será recusada, caso esteja nas seguintes condições:
 - 4.4.1. Entregue em desconformidade com as especificações desse Termo de Referência;
 - 4.4.2 Caso haja erros e/ou informações em desconformidade com o ambiente da Câmara de Vereadores de Triunfo (RS).

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 5.1 Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 5.2 Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 5.3 Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
 - a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 6.2 Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.3 Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 6.4 Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

- 6.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 6.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 6.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 6.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 6.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 6.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 6.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 6.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 6.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 6.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;
- 6.15** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da (s) entrega (s);
- 6.16** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 6.17 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

7. PENALIDADES:

- 7.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:
- advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
 - multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
 - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 3 (três) anos;
 - declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

7.2 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

7.3 Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

7.4 O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

7.5 Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

7.6 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;

7.7 As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

7.8 Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

7.9 A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 O objeto será contratado pelo critério de julgamento por menor preço GLOBAL;

8.2 Propostas superiores aos valores estimados serão desclassificadas.

9. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO I):

9.1 A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

9.2 Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);

9.2.1 Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;

9.2.2 Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.2.3 Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

9.2.4 Assinatura do responsável legal da empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

10. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:

- 10.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.2** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;
- 10.3** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 10.4** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 10.5** A empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para encaminhamento dos documentos arrolados, a contar da notificação, sendo que o não recebimento dentro do prazo estipulado facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

- 11.1** O responsável pelo recebimento do objeto será a servidora Mara Lucia Pinheiro Azambuja, matrícula n.º 86-8/1.
- 11.2** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;
- 11.3** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito à custa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;
- 11.4** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39.05.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

13. DO PAGAMENTO

- 13.1** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após conclusão e verificação, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e apresentação da regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa;
- 13.2** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;
- 13.3** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 04 de Dezembro de 2024.

Marlon Almeida
Diretor Geral



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

ANEXO I (PROCESSO Nº 068/2024 – CONTRATAÇÕES)

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

1. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de laudo técnico das condições ambientais de trabalho – LTCAT, dos servidores e vereadores do Poder Legislativo de Triunfo, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

2. CADASTRO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

CPF: _____ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** _____

E-MAIL DE CONTATO: _____

3. PROPOSTA: No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT – para os servidores e vereadores do Poder Legislativo, sendo 11 vereadores, 42 cargos comissionados e 18 servidores efetivos, com envio do documento para o E-Social.	Un	1		

Valor Total: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, automaticamente aceitando e me sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

Data: ____/____/____.

Responsável / EMPRESA

Observação: A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail administracao@camaratriunfo.rs.gov.br.